

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2021.094.2.00.20.65**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES E O MUNICÍPIO DE ALEGRE.**

A **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, entidade sindical de grau superior, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº. 2053, Ed. Findes, 8º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-913, CNPJ nº. 28.151.645/001-44, representado seu Diretor Geral, Sr. Roberto Campos de Lima, C.I. nº 19146307-3, CPF nº 089.195.388-40, doravante denominada **FINDES** e o **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro, Alegre/ES, CEP 29500-000, CNPJ nº 27.174.101/0001-35, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Nemrod Emerick, C.I. nº 1.398.371 – SSP/ES, CPF nº 270.485.428-96, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a realização de ações de apoio a aceleração de alianças público privadas para o desenvolvimento dos municípios do Estado do Espírito Santo. O escopo detalhado do objeto está *no Plano de Trabalho Referencial* aqui chamado de **Primeiro Plano de Trabalho**, elaborado pela equipe de Defesa de Interesses para o tema Associação Público Privadas que será um anexo desse Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Formas de Cooperação

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- a) **Mapeamento e seleção de projetos prioritários para formação de Alianças Público Privadas;**
- b) **Para projetos prioritários selecionados ocorrerão o desenvolvimento de:**
 - Estudos Preliminares de Viabilidade Técnica e Econômica (EPVTE): com a identificação preliminar da possível viabilidade dos projetos de parceria; e
 - Estudos Preliminares de Viabilidade Jurídica dos modelos contratuais (EPVJ): tratando das premissas necessárias à contratação nos moldes da legislação vigente.
- c) **Treinamento e Formação Básica de Pessoal:** ministrando seminários, apresentações e outras atividades de esclarecimentos sobre o tema.

Parágrafo primeiro. Os profissionais disponibilizados pela **FINDES**, realizarão todo o trabalho operacional e técnico dentro da sua estrutura física sem qualquer subordinação dos seus profissionais ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo. A carga horária dos empregados/funcionários cedidos às atividades objeto deste Termo de Cooperação deverá ser compatível com o contrato de trabalho celebrado com a **FINDES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da FINDES

Compete a **FINDES**:

- a) Apresentar Plano de Trabalho com escopo e cronograma das atividades para prévia aprovação por parte do **MUNICÍPIO**;
- b) Apresentar relatório ao final (diagnóstico de viabilidade) de cada atividade entregue;
- c) Responsabilizar-se por todo o âmbito de contratação, pagamento e demais requisitos da legislação trabalhista corretamente, no que tange aos técnicos fornecidos para atendimento à presente cooperação;
- d) Coordenar, analisar e aprovar, todas as tarefas técnicas de apoio, que serão realizadas pelos profissionais disponibilizados às atividades realizadas.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Discutir e aprovar o escopo e o cronograma apresentados no Plano de Trabalho;
- b) Identificar e disponibilizar o(s) interlocutor(res) que acompanharão o desenvolvimento do projeto;
- c) Fornecer as informações solicitadas pela **FINDES** para o desenvolvimento dos trabalhos bem como agendar entrevistas e visitas técnicas aos locais que serão objeto do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

As ações e as atividades realizadas em virtude do presente Acordo não implicarão cessão de servidores e empregados, tampouco acarretarão alteração de seu vínculo funcional com o Órgão ou empresa de origem, o qual deverá arcar com todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dele decorrentes.

Parágrafo único. O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo do respectivo partícipe que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos,

mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - Das Responsabilidades Trabalhista, Previdenciária, Fiscal e Técnica

Cada partícipe responde, sem prejuízo de suas responsabilidades penais e/ou administrativas, por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados ao outro partícipe, seus prepostos, empregados, contratados e/ou terceiros, decorrentes da execução deste Termo ou de seu descumprimento, causados direta ou indiretamente, desde que a responsabilidade pela causa ou fato gerador seja devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro. A responsabilidade dos partícipes será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos de sua responsabilidade os lucros cessantes e danos indiretos.

Parágrafo segundo. Havendo comprovação de culpa concorrente dos partícipes, a responsabilidade será proporcionalmente partilhada.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de um dos partícipes ser demandado administrativa ou judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos que tal partícipes acredita, de boa fé, terem sido causados ou serem imputáveis, no todo ou em parte, a outro partícipe ("PARTÍCIPE RESPONSÁVEL"), obriga-se o PARTÍCIPE RESPONSÁVEL a intervir voluntariamente no feito, arcando com os danos e pleiteando a exclusão dos PARTÍCIPIES INOCENTES da lide, se for integralmente responsável, ou para participar do feito em conjunto com o outro partícipe, e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo resultado final da respectiva demanda e sua eventual condenação, ou a responsabilidade parcial, conforme o caso. Caso a referida exclusão não se opere, por fatores alheios à vontade do PARTÍCIPE RESPONSÁVEL, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial ou administrativa, conforme aplicável, ou ressarcimento imediato do PARTÍCIPE INOCENTE, conforme o caso, na extensão da responsabilidade atribuída ao PARTÍCIPE RESPONSÁVEL.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Repasses

Esse Termo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O prazo de vigência da presente Cooperação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre os partícipes, observando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Esse Termo de Cooperação poderá ser resolvido a qualquer tempo sem prejuízo aos partícipes.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração e Da Denúncia

A presente Cooperação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, e denunciada de comum acordo entre os signatários, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A eventual denúncia desta Cooperação não prejudicará a execução das atividades que tenham sido instituídas mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Anticorrupção

Para a execução deste Acordo, nenhum dos partícipes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Acompanhamento e Fiscalização

A **FINDES** designa neste ato na qualidade de Gestor Operacional o Sr. Gustavo Nunes Rodrigues e o Município de Alegre designa, na qualidade de Gestor Operacional o Sr. Wagner de Pinho Pires, que atuarão em conjunto para o acompanhamento e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos e questões decorrentes do presente termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Autonomia Entre Os Partícipes

Não haverá entre os partícipes e seus prepostos, nenhuma relação de emprego ou dependência, sendo cada partícipe autônomo em relação ao outro, devendo cumprir com as obrigações legais de seu negócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Disposições Gerais

Não há solidariedade entre os partícipes, devendo responder cada um deles, isoladamente, pelas obrigações ora assumidas.

Parágrafo primeiro. No caso de um dos partícipes se encontrar impossibilitado de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá informar esse fato ao outro partícipe, por escrito e com aviso de recepção, no máximo até 10 (dez) dias da data em que tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo segundo. Cada condição, item, alínea deste instrumento constitui uma disposição independente e distinta. Sempre que possível cada condição deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável. Caso alguma de suas condições seja considerada ilícita deverá ser julgada separadamente do restante, e substituída por condição lícita e similar que reflita as intenções originais dos partícipes observando-se os limites da lei. Todas as demais condições continuarão em pleno vigor.

Parágrafo terceiro. O **MUNICÍPIO** e a **FINDES** se comprometem a adimplir as cláusulas que são de suas responsabilidades, agindo em conformidade com a lei e padrões morais e éticos, sob pena de ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Confidencialidade e Sigilo das Informações

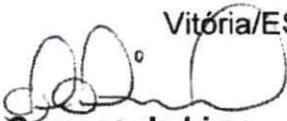
Os Partícipes se comprometem a manter em sigilo os dados confidenciais que vierem a ter conhecimento uns dos outros, sendo estes todas as informações e dados pertinentes a sua natureza institucional, acontecimentos que devam ser resguardados, bem como todos os dados e informações técnicas, comerciais e financeiras, relativos ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar da presente Cooperação ou decorrer da respectiva execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 20 de abril de 2021.


Roberto Campos de Lima
Diretor Geral
FINDES


Nemrod Emerick
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ALEGRE

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

ANEXO I – Primeiro Plano de Trabalho

O presente Plano de Trabalho Referencial, tem como objeto realizar ações de apoio a aceleração de alianças público privadas para o desenvolvimento dos municípios do Estado do Espírito Santo, por meio de uma cooperação técnica entre a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - Findes e os seus Municípios.

1. ESCOPO DA PROPOSTA

O escopo do presente Plano de Trabalho Referencial contempla:

- a) **Mapeamento e Seleção de Projetos Prioritários de formação de Alianças Público Privadas**: elaboração de um questionário e sua distribuição para coleta de dados que serão usados nos modelos desenvolvidos para o diagnóstico;
- b) **Para os Projetos Prioritários selecionados o desenvolvimento de:**
- Estudos Preliminares de Viabilidade Técnica e Econômica (EPVTE): com a identificação preliminar da possível viabilidade dos projetos de parceria; e
 - Estudos Preliminares de Viabilidade Jurídica dos modelos contratuais (EPVJ): tratando das premissas necessárias à contratação nos moldes da legislação vigente.
- c) **Treinamento e Formação Básica de Pessoal**: ministrando seminários, apresentações e outras atividades de esclarecimentos sobre o tema.

2. METODOLOGIA

A FINDES colocará à disposição do município pessoal especializado para a realização das atividades de planejamento e operacionalização do mapeamento e dos estudos previstos no Plano de Trabalho Referencial.

O Plano de Trabalho Referencial tem como foco duas Áreas Temáticas: o Saneamento (e com ele seus pilares - água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos) e IP – Iluminação Pública. Outras áreas do contexto de infraestrutura e serviços públicos serão tratadas separadamente.

Adicionalmente, para auxiliar no desenvolvimento das atividades dos objetos, poderão ser convidadas instituições públicas de renome, além de escritórios de consultoria e fundações,

universidades, que poderão, em conjunto com a FINDES, participar da realização de tais atividades. O referido apoio será estruturado como uma Rede de Cooperação (RC) e a efetiva atuação de cada componente da citada rede se dará conforme a necessidade de cada tarefa e de acordo com as definições da FINDES.

Para a execução dos trabalhos serão criadas equipes especializadas e divididas da seguinte forma:

- E1- Equipe para desenvolvimento e supervisão do EPVTE: Envolve profissionais com experiência e notório conhecimento em modelagem econômica.
- E2 - Equipe de desenvolvimento e supervisão do EPVJ: Envolve profissionais com experiência e notório conhecimento em legislação e contratos administrativos.
- E3 - Equipe de elaboração dos questionários, dos módulos de conhecimento, e aplicação dos treinamentos e eventos.
- E4 - Equipe de apoio estratégico: Esta equipe ficará à disposição das demais equipes, revisando o conteúdo e coordenando a integração do Plano de Trabalho.

O organograma e a estrutura dessas equipes serão detalhados ao longo da execução dos trabalhos, à medida da necessidade de sua utilização.

Para a capacitação da equipe de servidores das prefeituras, será elaborada e aplicada uma política de capacitações. Com suporte do diagnóstico realizado, a Findes irá propor um conteúdo específico, capaz de subsidiar os envolvidos na construção da estratégia de implantação de APPs.

3. ETAPAS E ATIVIDADES

Durante a realização dos trabalhos estão previstas as seguintes entregas:

1. Diagnóstico que indique a tendência do projeto de concessão pretendido;
2. Banco de Dados – fruto dos questionários aplicado para os estudos de viabilidade;
3. Programa de capacitação dos colaboradores Prefeitura e de representantes da iniciativa privada interessados nesse tema;
4. Relatório Final que ampare a construção de um Plano Municipal de Concessões e PPPs, que será desenvolvido pelo próprio município.

4. TREINAMENTO E FORMAÇÃO BÁSICA DE PESSOAL

Como já dito anteriormente a Aceleradora de Alianças da FINDES tem como principal objetivo identificar a viabilidade (econômica e jurídica) preliminar de um projeto de concessões e PPPs. Para isso, buscará a produção de alguns índices e informações que permitam o enquadramento dos projetos sugeridos em projetos de forte possibilidade de concretização.

Mas como trata-se de um tema de alta complexidade (e relativamente novo dentro do arcabouço legal brasileiro), faz-se necessário o nivelamento dos envolvidos para que os assuntos discutidos possam ser tratados e entendidos num mesmo patamar promovendo com isso a melhor assertividade do projeto em questão.

O Plano de Trabalho Referencial abordará 03 pacotes básicos de nivelamento de conhecimento sobre o tema, boas práticas e Governança e *Compliance*:

PACOTE 1: Nivelamento Sobre o Tema – Concessões e PPPs

- Conhecimento da Legislação Vigente: lei 8.987/95 e lei 11097/04
- Conceitos gerais de regulação
- Conceitos gerais de Governança e Compliance
- Modelos econômicos – como abordá-los

PACOTE 2: Nivelamento Sobre o Tema – Saneamento

- História do Saneamento no Brasil e o entendimento do modelo federativo
- Marco Regulatório: da Lei 11.445/07 para a atual Lei 14.026/20
- Novo horizonte do Saneamento e suas perspectivas

PACOTE 3: Nivelamento sobre o Tema – IP Iluminação Pública

- Modelo de exploração do sistema de energia elétrica e IP no Brasil
- Marco Regulatório e Principais Leis sobre o assunto

Com isso, almeja-se preparar os gestores públicos e parceiros privados no que tange a identificação dos principais entraves para estruturação de projetos de APPs.